



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 058/2024

Processo:	SEI-480002/002400/2024	Data	29/04/2024
Concessionária	Ígua	Bloco	02
Local Fiscalizado	Av. Luís Carlos Prestes, Barra de Tijuca, Rio de Janeiro.		
Tipo da Ocorrência	Denúncia de despejo de esgoto em corpo hídrico		
Objeto da Fiscalização	Abertura de Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA		
Representantes da Concessionária:	Camila Barbosa (Coordenadora Esgoto), Gustavo Coelho (Supervisor Esgoto), Lucas Almeida (Especialista Regulatório) e Thauan Alves (Assistente Regulatório)		

INTRODUÇÃO

O presente relatório foi motivado a partir da denúncia que chegou ao conhecimento do Gabinete da Deputada Estadual Giselle Monteiro, através de uma publicação nas redes sociais do Biólogo Mario Moscatelli em que denunciava possível lançamento de efluentes sanitários através de galerias de águas pluviais na Lagoa da Tijuca (Saco Grande), Zona Oeste do município do Rio de Janeiro.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Ígua.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Esgotamento Sanitário é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Afim de que os corpos hídricos não sejam degradados por águas servidas é fundamental o funcionamento adequado de um sistema de esgotamento e de drenagem. No Brasil é a solução técnica de gestão das águas pluviais e residuárias é através da implantação do sistema separador absoluto, no qual se usa uma tubulação exclusiva para coleta de esgoto e outra para coleta das águas pluviais. Esse sistema, se bem projetado, protege os corpos hídricos do contato com o esgoto. Contudo existem situações de falha no sistema, entre elas cita-se; ligações clandestinas; extravasamentos de estações elevatórias; extravasamentos das redes coletoras entupidas; vazamentos nas tubulações da rede coletoras; e ruptura da linha de recalque do esgoto.

Diante do exposto, foi feita vistoria a fim de verificar o funcionamento adequado do sistema de esgoto e drenagem da região e salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editas pela AGENERSA, bem como normas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Maps

DESCRIÇÃO DOS FATOS

A Lagoa da Tijuca, o corpo hídrico em que teria ocorrido lançamento de esgoto, faz parte do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e de Jacarepaguá, a maior do complexo tendo mais de 4km² de área. A área vistoriada fica na ponta oeste da lagoa e é rodeada por grandes estabelecimentos comerciais e públicos como o Barra Shopping, Leroy Merlin, Hospital Municipal Lourenço Jorge e Maternidade Leila Diniz.

Entre os dispositivos sanitários que evitam o despejo de esgoto na Lagoa da Tijuca estão as Estações as Elevatórias de Esgoto (EEE). A Estação Elevatória de Esgoto Península está inserida nesse sistema, faz parte do conjunto de 35 estações que recalcam efluentes para ETE Barra, sendo a única elevatória do Subsistema Península.

A vistoria foi realizada pelos profissionais da AGENERSA Davi Hage e Guilherme Velasco de Oliveira e iniciou-se por volta das 10h da manhã. Além da inspeção na Estação Elevatória de Esgoto Península, percorreu-se cerca de 1 km das margens da Lagoa, onde foram vistoriadas uma série de saídas de galerias de drenagem, poços de visita da rede de drenagem, bocas de lobo e poços de visita da rede coletora de esgoto.

A EEE Península possui, entre outros, os seguintes equipamentos e parâmetros operacionais:

- Vazão média de recalque de 80L/s;
- Quatro (3+1) conjuntos motobombas de 40cv cada e 150L/s de capacidade;
- Linha de recalque de PEAD e 630 mm de diâmetro e 692m de extensão;
- Inversores de frequências, sensores de nível, sensores de pressão e telemetria;
- Dois equipamentos mecanizados de gradeamento, um para cada canal;
- Nível médio na caixa receptora de 2,29m;
- Tubulações de sucção no barrilete com 300 mm de diâmetro cada.

A estação estava funcionando adequadamente e de acordo com as boas práticas sanitárias, entre as quais destaca:

- identificação da estação;
- cercamento da área e monitoramento por câmeras;
- ausência de sinais de vazamentos;
- facilidade de manutenção;
- iluminação natural e artificial adequadas;
- existência de extravasor;
- possui gerador de energia elétrica;
- acionamento automático dos equipamentos;

- possui dispositivos de proteção antigolpe;
- efetua remoção de sólidos por gradeamento em bom estado de conservação;
- tampas dos poço em bom estado de conservação.



Foto 1 – Vista da entrada da estação



Foto 2 – Caixa receptora operando com nível baixo. Destaca-se extravasor à esquerda.



Foto 3 – Sala de bombas.



Foto 4 – Barrilete de recalque, destaca-se as válvulas de retenção.



Foto 5 – Gerado de energia elétrica da estaca.

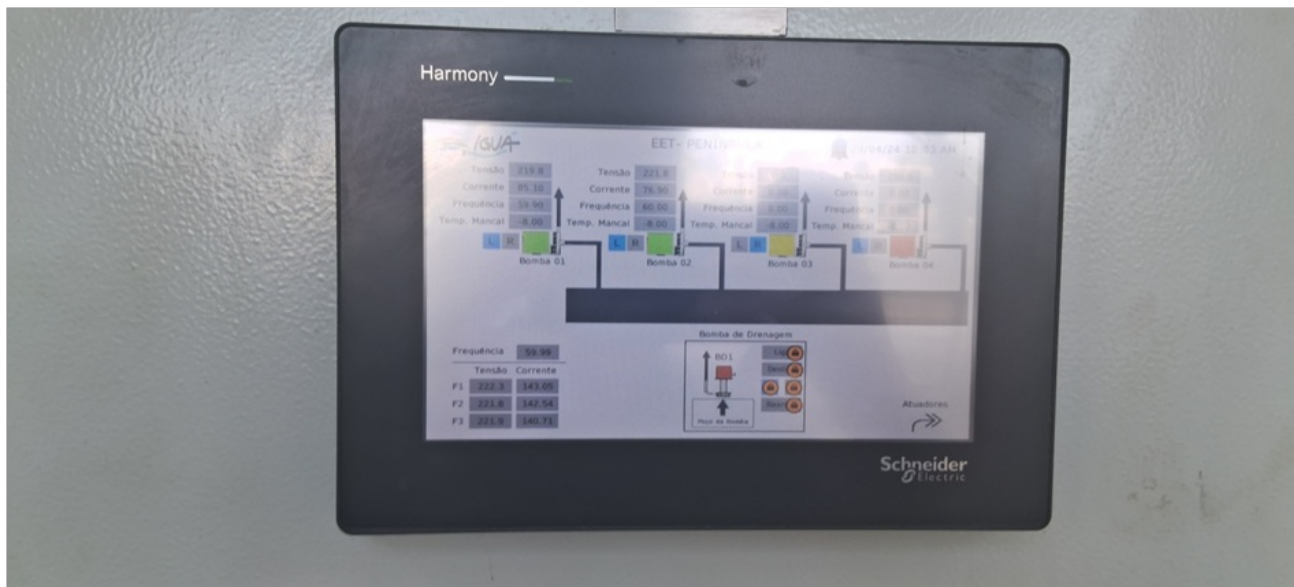


Foto 6 – Pannel eletrônico de monitoramento operacional das motobombas e níveis.

Além do monitoramento e operação da estação a partir do CCO da Concessionária, há a presença ao menos três vezes por dia de operadores volantes na estação.

No tocante à rede coletora de esgotos e aos poços de visita na região próxima ao suposto despejo de esgoto, não foram encontrados pontos de funcionamento inadequado que pudessem ocasionar despejo de águas servidas na Lagoa. Nenhum ponto de extravazamento de esgoto foi encontrado na rede coletora e nos poços de visita não havia nenhum tipo de obstrução ou má construção que pudesse levar a extravazamento. A ausência de água fluindo na rede de drenagem estava condizente com o período de estiagem de quatro dias na região no momento da vistoria.



Foto 7 – Vista do interior de um dos poços de visita da rede coletora vistoriados.

Também foi realizada vistoria visual na rede de drenagem da região. Todos os poços de visita de águas pluviais estavam sem fluxo de água, assim como as bocas de lobo, o que é condizente com o funcionamento adequado do sistema separador absoluto.

As saídas das galerias que desembocam na lagoa estavam sem fluxo de água, com exceção de uma que possuía um fluxo pequeno. Acredita-se que o fluxo nessa saída seja devido à infiltração de água subterrânea, porque a intensidade era pequena e não havia odor e nem aspecto característico de esgoto.



Foto 8 – Poço de visita da rede de drenagem sem fluxo de água.



Foto 9 – Poço de visita da rede de drenagem sem fluxo de água.



Foto 10 – Poço de visita da rede de drenagem sem fluxo de água.



Foto 11 – Uma das saídas de galeria de drenagem em que não havia fluxo de água.

RECOMENDAÇÕES

- Encaminhar a denúncia à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que é reponsável pela manutenção e operação do sistema de drenagem e pela fiscalização ambiental, para investigar o funcionamento adequado do sistema de drenagem e a possibilidade de irregularidade ambiental;

CONCLUSÃO

A concessionária estava prestando de forma adequada o serviço de esgotamento sanitário na região vistoriada.

Em 06/05/2024.

Elaborado por:

Guilherme Velasco de Oliveira

Especialista em Regulação / CASAN
ID 5132866-6

Davi Hage N. L. de Oliveria

Assistente/ CASAN
ID 5121448-2

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 08 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 08/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Hage Nicolau Lopes de Oliveira, Assistente**, em 08/05/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 09/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 09/05/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74165168** e o código CRC **3D78BCD8**.

Referência: Processo nº SEI-480002/002400/2024

SEI nº 74165168

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485